

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano VI • Edição Nº 1433 • terça-feira, 22 de Maio de 2018

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.633, DE 10 DE MAIO DE 2018.

**Declara de Utilidade Pública Municipal "Instituto Rural Santa Mônica Pantanal dos Paiaguas - Mato Grosso do Sul", e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada de Utilidade Pública Municipal Instituto Rural Santa Mônica Pantanal dos Paiaguas - Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbá, 10 de maio de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.634, DE 22 DE MAIO DE 2018.

**Declara o "SURTUM" como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Corumbá-MS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarado o "SURTUM" como Patrimônio Cultural Imaterial da Cidade de Corumbá-MS.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 22 de maio de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 226, DE 22 DE MAIO DE 2018

*Dispõe sobre a alteração na Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** O artigo 8º da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 passa a vigorar acrescido do § 5º, com a seguinte redação:

"Art. 8º .....

§ 5º - As disposições desta lei são extensivas aos imóveis localizados fora da zona urbana que, face à sua destinação ou área, sejam considerados urbanos para efeito de tributação." (AC)

**Art. 2º** A alínea "a" do inciso I do artigo 40 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40 .....

I - .....  
a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor efetivamente financiado, na aquisição do primeiro imóvel, conforme Declaração da Instituição Financeira credenciada (NR)

**Art. 3º** A alínea "f" do inciso II do artigo 557 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 557 .....

II .....  
f) de 200 VRMs ou equivalente, por Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (ou correspondente) não emitida, quando obrigado, independentemente do valor omitido apurado em regular fiscalização" (NR)

**Art. 4º** O inciso IV do artigo 558 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

## Marcelo Aguilar Iunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de  
Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso  
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3468

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012

### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Alberto Saburo Kanayama
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Signorelli Costa
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Especial de Fazenda.....	Haroldo Waltencyr Ribeiro Cavassa
Secretaria Especial de Transparência e Controle Interno.....	Sérgio Rodrigues
Secretaria Especial de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	Mohamad Abder Rahman Abdallah
Procuradoria-Geral do Município.....	José Luis de Aquino Amorim
Chefia da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva

### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Silvino Rodrigues Ribeiro
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Antonio Rufo Sant'anna Vinagre
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Cleiton Douglas da Silva
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Alexandre do Carmos Taques Vasconcellos
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	José Antonio Assad e Faria



“Art. 558 .....  
IV - de 100% (cem por cento) do valor do imposto não retido, retido em desacordo com a legislação tributária ou retido e indevidamente apropriado, corrigido monetariamente, por infração, apurado mediante ação fiscal”. (NR)

**Art. 5º** A seção I do Capítulo II do Título IX da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do artigo 604-A, com a seguinte redação:

“Art. 604-A. A intimação, para todo e qualquer ato administrativo, poderá ser:  
I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;  
II - por via postal ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;  
III - por meio eletrônico, com prova de recebimento, mediante:  
a) envio ao domicílio tributário do sujeito passivo; ou  
b) registro em meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo.  
§ 1º - Quando resultar improficuo um dos meios previstos no caput deste artigo ou quando o sujeito passivo tiver sua inscrição declarada inapta perante o CAMOB e ou CIMOB, a intimação poderá ser feita por edital publicado:  
I - no endereço da Prefeitura Municipal de Corumbá na internet;  
II - em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação; ou  
III - uma única vez, no Diário Oficial de Corumbá.  
§ 2º Considera-se feita a intimação:  
I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;  
II - no caso da intimação por via postal, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;  
III - se por meio eletrônico:  
a) 30 (trinta) dias contados da data registrada no comprovante de entrega no domicílio tributário do sujeito passivo;  
b) na data em que o sujeito passivo efetuar consulta no endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária, se ocorrida antes do prazo previsto na alínea a;  
c) na data registrada no meio magnético ou equivalente utilizado pelo sujeito passivo;  
d) - a comunicação por meio eletrônico será considerada pessoal para todos os efeitos legais;  
e) - terá validade a ciência com utilização de certificação digital ou de código de acesso;  
IV - 30 (trinta) dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.  
§ 3º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.  
§ 4º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo Pessoa Jurídica:  
I - o endereço postal por ele fornecido, para fins cadastrais, à administração tributária; e  
II - o endereço eletrônico a ele atribuído pela administração tributária.  
§ 5º O endereço eletrônico de que trata este artigo somente será implementado, no caso de Pessoa Física, com expresse consentimento do sujeito passivo, após a administração tributária informar-lhe as normas e condições de sua utilização e manutenção, disciplinadas em ato da administração tributária”. (AC)

PARTE I - PODER EXECUTIVO..... 1  
GABINETE DO PREFEITO ..... 1  
BOLETIM DE PESSOAL..... 4  
BOLETIM DE LICITAÇÃO..... 4  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO ..... 5  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO..... 27

**Art. 6º** O artigo 739 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido de Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Art. 739 .....  
Parágrafo Único. O número de parcelas e o valor do desconto para pagamento antecipado serão estabelecidos conforme TP - Tabela de Pagamento, através de Decreto pelo Chefe do Executivo”. (AC)

**Art. 7º** O artigo 906 da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 906 As Taxas de Expediente, de Serviços Diversos, de Licença para Aprovação e Execução de Obras, Instalações e Urbanizações de Áreas Particulares e Laudêmio serão cobradas de acordo com o Anexo XVIII desta Lei. (NR)

**Art. 8º** - Ficam acrescidos os subitens 3.05, 4.17, 4.18, 4.19, 4.20, 4.21, 4.22, 4.23, 15.17 e 15.18 ao Anexo III da Lei Complementar nº 100 de 22 de dezembro de 2006:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	Alíquotas para PJ, SPL e TIPC	Alíquotas para TPPC
3 - [...] 3.05 - Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%	0,0
4 - [...] 4.17 - Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres. 4.18 - Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres. 4.19 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres. 4.20 - Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie. 4.21 - Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres. 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres. 4.23 - Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%	450
15 - [...] 15.17 - Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão. 15.18 - Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, remissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e remissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%	0,00

**Art. 9º** Os subitens 7.14, 11.02, 13.04, 14.05 e 25.02 do Anexo III da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006 passam a vigorar com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS	Alíquotas para PJ, SPL e TIPC	Alíquotas para TPPC
7 - [...] 7.14 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%	400
11 - [...] 11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%	130
13 - [...] 13.04 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	5%	130
14 - [...] 14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	5%	150
25 - [...] 25.02 - Traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5%	0

**Art. 10** Fica acrescido do anexo XVIII.5 a Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

XVIII.5 - LAUDÊMIO

O Laudêmio, de que se beneficia o Município, será cobrado de acordo com a legislação específica que regula a matéria. (AC)

**Art. 11** O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a editar norma regulamentando os dispositivos da Lei Complementar nº 100, de 22 de dezembro de 2006, podendo delegar a competência para o secretário da pasta responsável pela administração tributária.

**Art. 12** Ficam expressamente revogados os artigos 294, 295, 296, 297, 298, 299, 300, 301, 302, 303, 304, 305, 306, 307 e 308, com o seu capítulo e as suas respectivas seções; o artigo 384, o item 1 da alínea "b" do inciso II do artigo 6º e o anexo XVIII.4 da Lei Complementar nº 100/2006.

**Art. 13** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Corumbá, 22 de maio de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 1.977, DE 22 DE MAIO DE 2018**

*Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá c.c com art. 14 da Lei nº 1.469, de 4 de dezembro de 1996,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável (CMDRS) reger-se-á pelo Regimento Interno constante do Anexo deste Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 22 de maio de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**ANEXO DO DECRETO Nº 1.977, DE 22 DE MAIO DE 2018.**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E SUSTENTÁVEL - (CMDRS)**

**CAPÍTULO I**  
**INTRODUÇÃO**

**Art. 1º** O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS), criado pela lei n.º 1469/96 de 04 de dezembro de 1996, reger-se-á por este Regimento Interno e pelas normas aplicáveis.

**CAPÍTULO II**  
**DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º** O CMDRS terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e um segundo secretário, eleitos entre seus membros.

**Art. 3º** Compete ao Presidente:

- I. Representar o CMDRS todos os atos ou designar representante;
- II. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do CMDRS;
- III. Assinar expedientes e atas das reuniões juntamente com o secretário;
- IV. Encaminhar às instituições-membros todos os atos e decisões aprovadas pelo CMDRS;
- V. Executar e fazer executar as deliberações tomadas em reuniões pelo CMDRS;
- VI. Elaborar o programa de trabalho para sua gestão, submetendo-a a apreciação do CMDRS na primeira reunião ordinária do ano civil;
- VII. Elaborar o relatório anual de atividades do CMDRS, submetendo-o a apreciação do mesmo na última reunião ordinária do ano civil;
- VIII. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- IX. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDRS;

**Art. 4º** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Presidente nas suas tarefas.

**Art. 5º** Compete ao Secretário:

- I. Organizar e manter atualizados os arquivos do CMDRS;
- II. Redigir expedientes e atas das reuniões, assinando-as juntamente com o Presidente;
- III. Preparar as pautas das reuniões e o material a ser distribuído aos conselheiros;
- IV. Realizar com a devida antecedência, a convocação dos Conselheiros para as reuniões do CMDRS;
- V. Desempenhar outras atribuições inerentes ao seu cargo;
- VI. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDRS.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 6º** Compete ao segundo secretário apoiar e/ou substituir o primeiro secretário na sua ausência.

**Art. 7º** O CMDRS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, convocado pelo Presidente.

**Paragrafo Único** - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária, por escrito, com justificativa e assinada por, no mínimo, um terço dos Conselheiros.

**Art. 8º** As reuniões do CMDRS funcionarão com presença de no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos conselheiros e as decisões serão tomadas por maioria simples.

**Paragrafo Único** - A ausência não justificada, por 03(três) reuniões consecutivas ou 04(quatro) alternadas, no período de um ano, implicará na exclusão do Conselheiro e da entidade que representa do CMDRS.

**Art. 9º** As reuniões do CMDRS, serão coordenadas pelo Presidente e, na ausência deste, pelo Vice-Presidente e, ainda, na ausência de ambos, por um Conselheiro indicado pelos conselheiros presentes.



§1º Poderá participar das reuniões pessoas estranhas ao CMDRS, sob convite, com direito a falar, porém, sem direito a voto.

§2º Na ausência do conselheiro titular será substituído pelo suplente exercendo os mesmos direitos.

**Art. 10** A operacionalização do CMDRS será feita através da estrutura organizacional do poder público municipal.

#### DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

**Art. 11** A aprovação, reforma ou alteração deste regimento interno dar-se-á por maioria absoluta dos Conselheiros.

**Art. 12** Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação, através de Decreto, pelo Prefeito Municipal.

## BOLETIM DE PESSOAL

## ATOS DO PREFEITO

### PORTARIA "P" Nº 433, DE 22 DE MAIO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambas da Lei Orgânica do Município c.c art. 23, § 1º da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar **JEFERSON DE PINHO BRAGA**, Guarda Municipal – 2ª Categoria, Matrícula 10198-1, para exercer a Função de Confiança de Supervisor de Serviço I, símbolo FCA-1, na Agência Municipal de Trânsito e Transporte.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar do dia 14 de maio de 2018.

Corumbá, 22 de maio de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA "P" Nº 434, DE 22 DE MAIO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambas da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **MOUAD ONKHIR BOUSBIB** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar do dia 14 de maio de 2018.

Corumbá, 22 de maio de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

### PORTARIA "P" Nº 435, DE 22 DE MAIO DE 2018.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambas da Lei Orgânica do Município c.c art. 21 da Lei Complementar nº 89, de 21 de dezembro de 2005,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear **EMERSON DA SILVA SALUSTIANO** para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Governamental III, símbolo DAG-07, na Secretaria Especial de Cidadania e Direitos Humanos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar do dia 7 de maio de 2018.

Corumbá, 22 de maio de 2018.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

### Extrato do Décimo Sétimo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Imóvel Nº 066/2006 no Município de Corumbá/MS Processo 50.750/2007 .

Objeto: Resolvem aditar o Contrato de Locação de Imóvel Nº 066/2006 entre eles firmado, e o fazem segundo as cláusulas e condições que se seguem:

Cláusula Primeira: O objeto do presente aditivo contratual é prorrogar o prazo do instrumento por mais 12 (doze) meses, a contar do seu vencimento, mantido o mesmo valor do aluguel definido anteriormente, tudo com base nas justificativas constantes às fls 647 dos autos Processo nº 50.750/2007 - Dispensa nº 16/2006.

Cláusula Segunda: O presente Termo Aditivo tem por base legal a Lei nº 8245/91, bem como a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber. Cláusula Terceira: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data: 18/05/2018

Assinam: Jolison Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá e a Sra. NANCY LIMA BAPTISTA / IMOBILIÁRIA FERNANDES LTDA.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PÚBLICO PRESENCIAL Nº 026/2018

ORGÃO: Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para locação de jogos de mesas com 04 cadeiras e cadeiras avulsas sem braço de plástico, para atender os eventos realizados pela Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, no período de 12 meses. A Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá, com base na Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 207/2006, declara HOMOLOGADO o procedimento licitatório Pregão Público Presencial nº 026/2018 - Processo Administrativo nº 7.813/2018 em favor da empresa: CARVALHO & IMADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.187.164/0001-81, vencedora do certame do objeto acima citado, conforme os valores constantes do resultado da licitação publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.641 de 23/04/2018 pág. 106 e Diário Oficial do Município de Corumbá - Ed. nº 1.414 de 23/04/2018 pág. 02.

Ordenador de Despesas: Jolison Silva da Cruz - Diretor Presidente da Fundação de Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá  
Corumbá-MS, 21 de Maio de 2.018.

### Aviso de Repetição de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a Repetição de Licitação, que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº 207/2006, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, na forma que especifica:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde.

Licitação: Pregão Presencial nº 022/2018 - Processo nº 1.062/2018.

Objeto: Aquisição de Cloridrato de Pazopanibe 400mg, visando atender a ordem judicial a favor de Ramão Lupe de Freitas.  
Recebimento e Abertura das Propostas: às 10:00 horas do dia 06 de junho de 2018.

Local: Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala licitação, situada na rua Gabriel Vandoni de Barros, 01 Bairro Dom Bosco - Corumbá-MS.

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Suprimentos e Serviços da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS.

Corumbá / MS, 21 de maio de 2018.

(a) José Ricardo Batista de Almeida - Superintendente de Suprimentos e Serviços.

### Extrato do Sexto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel Nº 044/2013.

Processo: 49.379/2013

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e o Srª Ana Vicenta Arce Dittmar.

Objeto: O objeto do presente instrumento de aditivo contratual é prorrogar o prazo contratual por mais 03 (três) meses, a contar de seu vencimento, com manutenção do valor do aluguel atualmente utilizado, em virtude da justificativa contida às fls. 219 dos autos nº 49.379/2013.

As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 17/05/2018

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Srª Ana Vicenta Arce Dittmar - Locador.

### Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial nº 049/2018- Processo nº 2.097/2018

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica aos interessados o resultado dos objetos da licitação supracitada, instaurado, visando o registro de preços para eventual aquisição de medicamentos decorrentes de ordem judicial (insulina, baclofeno 10 mg, sulfato de glicosamina+sulfato sódico de condroitina, crestor 20 mg, formoterol 12 mg+400 mg, gabapentina 300 mg e outros) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo por vencedora a empresa: AGLON COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 65.817.900/0001-71, menor preço para o item: item 11 no valor total de R\$ 3.180,00.

Itens Desertos: Item 01, item 02, item 03, item 04, item 05, item 06, item 07, item 08, item 09, item 10, item 13, item 14, item 15, item 16, item 17, item 18, item 19, item 20, item 21, item 22, item 23, item 24, item 25, item 26, item 27, item 28, item



29, item 30, item 31, item 32, item 33, item 34, item 35, item 36, item 37, item 38, item 39, item 40, item 41, item 42, item 43, item 44, item 45, item 46, item 47, item 48, item 49, item 50, item 51, item 52, item 53, item 54, item 55, item 56 e item 57. Item Fracassado: Item 12.  
CORUMBÁ /MS 21 de Maio de 2018.  
Luiz de Albuquerque Melo Filho / Pregoeiro - Equipe de Apoio.

12.361.0103.2593.00003.3.90.36.00 25.000,00  
12.361.0103.2594.00003.3.90.92.00 35.000,00

**Aviso de Resultado de Licitação**

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Concorrência 001/2018 - Processo Administrativo nº 7016/2018. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SISP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - INFRAESTRUTURA URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA E DRENAGEM NO CONJUNTO PADRE ERNESTO SASSIDA, no Município de Corumbá/MS, da qual restou julgada vencedora do certame a empresa EQUIPE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 82.595.174/0001-09, com o valor total de R\$ 11.916.076,37 (onze milhões novecentos e dezesseis mil setenta e seis reais e trinta e sete centavos).  
Corumbá / MS, 18 de Maio de 2018.  
Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

12.361.0103.3540.00003.3.90.30.00 25.000,00  
12.361.0103.2593.00003.3.90.48.00 3.000,00  
022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
10.122.0103.2671.00004.4.90.52.00 255.000,00  
10.302.0103.2697.00003.1.90.04.00 10.000,00

**Aviso de Resultado de Licitação**

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação Concorrência 002/2018 - Processo Administrativo nº 7.336/2018. Órgão: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos-SISP. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS no Município de Corumbá nos seguintes trechos: Trecho 1 - Revitalização e Desenvolvimento Urbano - Infraestrutura Urbana Restauração do Pavimento na Avenida Porto Carrero (Rua Edu Rocha até Rua Albuquerque) e Trecho 2 - Recapeamento Asfáltico com Reperfilagem e Pavimentação no bairro Cristo Redentor e Conjunto Vitória Régia, no Município de Corumbá/MS, da qual restou julgada vencedora do certame a empresa SANTA LUZIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.868.396/0001-56, com o valor total de R\$ 10.164.009,52 (dez milhões cento e sessenta e quatro mil nove reais e cinquenta e dois centavos).  
Corumbá / MS, 18 de Maio de 2018.  
Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

10.301.0103.2677.00003.1.90.04.00 100.000,00  
10.301.0103.2677.00003.1.90.11.00 313.000,00  
10.301.0103.2677.00003.3.90.46.00 100.000,00  
10.301.0103.2696.00003.3.90.39.00 32.000,00  
10.304.0103.2684.00003.1.90.11.00 617.000,00

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO**

10.302.0103.2697.00003.1.90.11.00 10.000,00  
10.302.0103.2680.00003.3.50.41.00 40.000,00

Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 1380, de 05/03/2018.

**Decreto Orçamentário nº 2 de 2 de janeiro de 2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

02 27 20 SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 5º da Lei 2.611 de 08 de Janeiro de 2018.

06.181.0103.4299.0000 3.1.90.94.00 9.000,00  
06.181.0103.4299.0000 3.1.90.94.00 9.000,00

DECRETA:

02 27 92 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$8.754.207,50 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

08.244.0103.4040.0000 3.3.90.32.00 356.300,00

022491 FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.BAS.VAL.PROF.EDUC.- FUNDEB

08.244.0103.4040.0000 4.4.90.52.00 385.000,00

12.365.0103.2583.00003.1.90.04.00 700.000,00

02 33 01 GABINETE DO PREFEITO

12.365.0103.2583.00003.1.90.13.00 110.000,00

04.122.0102.4310.0000 3.1.90.11.00 168.000,00

12.366.0103.2585.00003.1.90.04.00 320.000,00

04.122.0102.4310.0000 3.1.90.94.00 17.000,00

12.366.0103.2585.00003.1.90.13.00 70.000,00

04.122.0102.4310.0000 3.1.90.94.00 32.000,00

022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



					08.244.0103.2635.0000	3.1.90.13.00	1.000,00	
	04.122.0103.4312.0000	3.3.90.33.00		100.000,00				
02	33	20	SECRETARIA ESPECIAL DA		08.244.0103.2639.0000	3.1.90.04.00	41.000,00	
TRANS. E CONTROLE INTERNO								
	04.124.0102.4340.0000	3.1.90.13.00		7.000,00	08.241.0103.2642.0000	3.1.90.04.00	2.500,00	
	04.124.0102.4340.0000	3.3.90.39.00		25.000,00	08.244.0103.2633.0000	3.1.90.04.00	36.000,00	
02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E		08.244.0103.2633.0000	3.1.90.13.00	6.000,00	
DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ								
	15.452.0102.4650.0000	3.3.90.36.00		10.000,00	08.244.0103.2633.0000	3.3.90.46.00	2.000,00	
	15.452.0102.4650.0000	3.3.90.46.00		20.000,00	08.244.0103.2635.0000	3.1.90.04.00	23.500,00	
	13.392.0103.4121.0000	3.1.90.04.00		182.000,00	08.244.0103.2635.0000	3.1.90.13.00	6.000,00	
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE		08.244.0103.2639.0000	3.1.90.13.00	3.500,00	
CORUMBÁ								
	27.812.0103.5052.0000	3.3.90.39.00		90.000,00	08.244.0103.2639.0000	3.3.90.36.00	8.000,00	
02	33	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO					
PANTANAL								
	23.695.0103.4100.0000	3.1.90.94.00		5.000,00	08.244.0103.2639.0000	3.3.90.46.00	7.000,00	
	23.695.0103.4100.0000	3.3.90.33.00		170.000,00	08.244.0103.2639.0000	3.1.90.04.00	23.000,00	
	23.695.0103.4111.0000	3.3.90.39.00		70.000,00	08.243.0103.2630.0000	3.1.90.11.00	24.400,00	
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE		08.243.0103.2630.0000	3.1.91.13.00	7.500,00	
FINANÇAS E GESTÃO								
	04.122.0102.4075.0000	3.3.90.39.00		285.200,00	08.243.0103.2630.0000	3.3.90.46.00	24.000,00	
	04.129.0102.4071.0000	3.3.90.46.00		53.600,00	08.244.0103.2638.0000	3.1.90.04.00	141.500,00	
	04.129.0102.4071.0000	3.3.90.48.00		2.187,50	08.244.0103.2638.0000	3.1.90.13.00	20.500,00	
02	35	91	FUNDO MUNICIPAL DE PREV.					
SOCIAL DOS SERVIDORES								
	09.122.0103.6082.0000	3.3.90.92.00		31.000,00	02	36	93	FUNDO MUNICIPAL DOS
					DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO.			
02	36	22	SECRETARIA ESPECIAL DE		08.243.0103.2650.0000	3.3.90.14.00	2.000,00	
CIDADANIA DIREITOS HUMANOS								
	08.244.0103.2564.0000	3.3.90.33.00		2.000,00	02	37	10	SEC. MUN. DE
					INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS			
	08.244.0103.2564.0000	3.3.90.36.00		8.000,00	15.451.0101.5200.0000	4.4.90.52.00	80.000,00	
02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE		023710	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS		
ASSISTÊNCIA SOCIAL					PÚBLICOS			
	08.244.0103.2635.0000	3.1.90.04.00		20.000,00	15.451.0101.4180.0000	3.1.90.04.00	50.000,00	



Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

15.451.0101.4180.00003.3.90.36.00	10.000,00				
15.451.0101.4180.00003.3.90.39.00	99.000,00				
		02	24	91	FUNDO MUN. .MAN.DES.EDU.
		BAS.VAL.PROF.EDUC.-FUNDEB			
15.451.0101.4180.00003.3.90.46.00	50.000,00				
				12.361.0103.2580.0000	3.1.90.11.00 -1.200.000,00
15.451.0101.4180.00003.3.90.47.00	17.000,00				
		02	24	92	FUNDO MUNICIPAL DE
		EDUCAÇÃO			
15.451.0101.4180.00003.3.90.92.00	40.000,00				
				12.361.0103.2593.0000	3.3.50.43.00 -38.000,00
15.451.0101.4490.00003.3.90.39.00	80.000,00				
				12.361.0103.2593.0000	3.3.90.31.00 -10.000,00
15.451.0101.4490.00004.4.90.51.00	300.000,00				
				12.361.0103.2593.0000	3.3.90.32.00 -10.000,00
25.752.0101.5069.00004.4.90.51.00	1.000.000,00				
				12.361.0103.2593.0000	3.3.90.33.00 -10.000,00
26.782.0101.5062.00004.4.90.51.00	700.000,00				
				12.361.0103.2593.0000	3.3.90.92.00 -5.000,00
25.752.0101.5069.00004.4.90.51.00	150.000,00				
				12.361.0103.2594.0000	3.3.90.35.00 -5.000,00
26.782.0101.5062.00004.4.90.51.00	310.000,00				
				12.365.0103.2592.0000	3.3.90.32.00 -10.000,00
		02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
15.451.0101.4180.00004.4.90.52.00	30.000,00				
				10.122.0103.2671.0000	3.1.90.11.00 -617.000,00
023770	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE				
				10.301.0103.2675.0000	3.3.90.39.00 -60.000,00
26.452.0103.4192.00004.4.90.51.00	120.000,00				
				10.301.0103.2677.0000	3.1.90.11.00 -200.000,00
26.452.0103.4191.00003.3.90.36.00	39.960,00				
				10.301.0103.2677.0000	3.3.90.48.00 -253.000,00
023910	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL				
				10.301.0103.2696.0000	4.4.90.51.00 -32.000,00
20.122.0103.4091.00003.3.90.32.00	1.000,00				
				10.302.0103.2680.0000	3.3.90.39.00 -40.000,00
22.122.0104.6210.00003.1.90.11.00	378.000,00				
				10.302.0103.2697.0000	3.3.90.30.00 -20.000,00
22.122.0104.6210.00003.1.90.13.00	44.360,00				
				10.122.0103.2671.0000	3.3.90.30.00 -255.000,00
22.122.0104.6210.00003.3.90.39.00	4.100,00				
		02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
				08.244.0103.4029.0000	3.3.90.32.00 -192.000,00
22.122.0104.6210.00003.3.90.46.00	6.300,00				
		02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
23.691.0104.5021.00003.3.90.36.00	10.000,00				
				08.244.0103.4040.0000	3.3.90.33.00 -100.000,00
18.541.0104.5020.00003.3.90.31.00	1.200,00				



08.244.0103.4040.0000	3.3.90.36.00	-80.000,00			09.122.0103.6082.0000	4.4.90.52.00	-31.000,00	
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.47.00	-3.000,00			02	36	22	SECRETARIA ESPECIAL DE
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.93.00	-6.500,00			CIDADANIA DIREITOS HUMANOS			
08.244.0103.4040.0000	4.4.90.51.00	-521.800,00			08.244.0103.2564.0000	3.3.90.39.00	-2.000,00	
					08.244.0103.2564.0000	4.4.90.52.00	-8.000,00	
02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE		02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE
INVESTIMENTOS SOCIAIS					ASSISTÊNCIA SOCIAL			
08.244.0103.4040.0000	4.5.90.61.00	-30.000,00			08.244.0103.2639.0000	4.4.50.42.00	-9.500,00	
02	33	07	CHEFIA DA CASA CIVIL					
04.122.0102.4370.0000	3.1.90.11.00	-175.000,00						
02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E		02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE
DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ					ASSISTÊNCIA SOCIAL			
13.392.0103.4121.0000	3.3.90.35.00	-9.000,00			08.241.0103.2642.0000	3.3.90.33.00	-2.500,00	
13.392.0103.4121.0000	3.3.90.39.00	-100.000,00			08.243.0103.2630.0000	3.3.90.30.00	-38.000,00	
13.392.0103.4121.0000	3.3.90.93.00	-73.000,00			08.243.0103.2630.0000	3.3.90.31.00	-900,00	
15.452.0102.4650.0000	3.3.90.35.00	-30.000,00			08.243.0103.2630.0000	3.3.90.32.00	-900,00	
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE		08.243.0103.2630.0000	3.3.90.36.00	-900,00	
CORUMBÁ								
27.812.0103.4170.0000	3.3.90.39.00	-90.000,00			08.243.0103.2630.0000	3.3.90.39.00	-11.500,00	
02	33	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO					
PANTANAL					08.243.0103.2630.0000	3.3.90.48.00	-900,00	
23.695.0103.4100.0000	3.1.90.11.00	-100.000,00			08.243.0103.2630.0000	4.4.90.51.00	-900,00	
23.695.0103.4100.0000	3.1.90.13.00	-60.000,00			08.243.0103.2630.0000	4.4.90.52.00	-1.900,00	
23.695.0103.4100.0000	3.3.90.35.00	-5.000,00			08.244.0103.2633.0000	3.3.90.30.00	-44.000,00	
23.695.0103.4100.0000	3.3.90.39.00	-70.000,00			08.244.0103.2635.0000	3.3.90.30.00	-29.500,00	
23.695.0103.4111.0000	3.1.90.04.00	-10.000,00			08.244.0103.2635.0000	3.3.90.32.00	-21.000,00	
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE					
FINANÇAS E GESTÃO					08.244.0103.2639.0000	3.3.90.30.00	-10.500,00	
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00	-339.712,00						
04.122.0102.4060.0000	3.3.90.14.00	-1.275,50			08.244.0103.2639.0000	3.3.90.39.00	-8.000,00	
02	35	91	FUNDO MUNICIPAL DE PREV.		08.244.0103.2639.0000	3.3.90.39.00	-11.500,00	
SOCIAL DOS SERVIDORES								





08.244.0103.2639.0000 4.4.90.52.00	-9.500,00	02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
08.244.0103.2638.0000 3.3.90.30.00	-42.000,00	18.541.0104.5020.0000 3.3.90.39.00	-5.300,00
08.244.0103.2638.0000 3.3.90.36.00	-50.000,00	20.122.0102.4270.0000 3.1.90.11.00	-351.300,00
08.244.0103.2638.0000 3.3.90.39.00	-70.000,00	20.608.0104.4094.0000 3.3.90.30.00	-1.600,00
08.244.0103.2639.0000 3.3.90.48.00	-33.500,00	20.608.0104.4094.0000 4.4.90.51.00	-33.000,00
02 36 93 FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADO.		20.608.0104.4094.0000 4.4.90.52.00	-74.360,00
08.243.0103.2650.0000 3.3.90.30.00	-1.000,00	23.691.0104.5021.0000 3.3.90.35.00	-10.000,00
08.243.0103.2650.0000 4.4.90.52.00	-1.000,00	23.691.0104.5021.0000 4.4.90.52.00	-1.000,00
02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.	
15.451.0101.5067.0000 3.3.90.39.00	-310.000,00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
15.451.0101.5200.0000 3.3.90.39.00	-80.000,00	CORUMBÁ, 2 de janeiro de 2018	
02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		<b>ALBERTO SABURO KANAYAMA</b> Secretário Municipal de Finanças e Gestão	<b>MARCELO AGUILAR IUNES</b> Prefeito Municipal
15.451.0101.4180.0000 3.1.90.11.00	-50.000,00	<b>Republica-se por incorreção. Publicada no Diário Oficial de Corumbá nº 1401, de 04/04/2018.</b>	
15.452.0105.4491.0000 3.3.90.39.00	-136.000,00	<b>Decreto Orçamentário nº 3 de 1 de fevereiro de 2018</b>	
16.451.0103.5174.0000 4.4.90.51.00	-100.000,00	<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</i>	
25.752.0101.5069.0000 3.3.90.39.00	-1.000.000,00	O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 8º da Lei 2.562 de 29 de Dezembro de 2016.	
26.782.0101.5062.0000 3.3.90.39.00	-360.000,00	DECRETA:	
15.452.0101.4656.0000 3.3.90.39.00	-100.000,00	Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.844.900,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	
26.782.0101.5062.0000 4.4.90.51.00	-700.000,00	022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
02 37 70 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		10.122.0103.2671.00004.4.90.52.00	12.000,00
26.452.0103.4191.0000 3.1.90.11.00	-200.000,00	022710 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	
26.452.0103.4192.0000 3.3.90.30.00	-10.000,00	04.122.0102.4020.00003.3.90.39.00	2.500,00
26.452.0103.4192.0000 3.3.90.39.00	-19.960,00	022792 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	
26.452.0103.4191.0000 4.4.90.52.00	-10.000,00	08.244.0103.4040.00004.4.90.52.00	290.000,00
		023710 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	
		15.451.0101.4180.00003.3.90.14.00	5.000,00



15.451.0101.4180.00003.3.90.39.00 530.000,00	DECRETA:
15.451.0101.4490.00003.3.90.39.00 1.500.000,00	Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$7.376.441,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
16.451.0103.5174.00003.3.90.39.00 500.000,00	022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
023910 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	12.361.0103.2594.00003.3.90.14.00 15.000,00
22.122.0104.6210.00003.3.90.39.00 5.400,00	12.365.0103.2592.00003.3.90.39.00 35.000,00
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	12.361.0103.3540.00003.3.90.39.00 800.000,00
022591FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.361.0103.3540.00003.3.90.30.00 220.000,00
10.122.0103.2671.00003.3.90.30.00 -12.000,00	022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
022792FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	10.122.0103.2671.00004.4.90.52.00 34.500,00
08.244.0103.4040.00003.3.90.39.00 -290.000,00	10.122.0103.2671.00003.3.90.30.00 15.000,00
023384FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	10.301.0103.2696.00003.3.90.39.00 30.000,00
02 33 84 FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	10.302.0103.2680.00003.1.90.04.00 25.000,00
27.812.0103.4170.0000 3.3.90.39.00 -2.500,00	10.302.0103.2680.00004.4.90.51.00 945.000,00
02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.302.0103.2695.00004.4.90.52.00 30.200,00
15.452.0105.4491.0000 3.3.90.39.00 -1.700.000,00	10.302.0103.2697.00003.3.90.39.00 30.000,00
16.451.0103.5174.0000 4.4.90.51.00 -500.000,00	10.303.0103.2688.00003.3.90.32.00 40.000,00
26.782.0101.5062.0000 3.3.90.39.00 -130.000,00	10.305.0103.2673.00003.3.90.39.00 10.000,00
02 37 70 AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	10.302.0103.2680.00003.3.90.34.00 95.000,00
26.452.0103.4191.0000 3.1.90.11.00 -205.000,00	10.302.0103.2680.00003.3.90.39.00 45.000,00
02 39 10 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL	
20.304.0104.4095.0000 3.3.90.32.00 -5.400,00	
Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.	
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	
CORUMBÁ, 1 de fevereiro de 2018	
<b>ALBERTO SABURO KANAYAMA</b> Secretário Municipal de Finanças e Gestão	<b>MARCELO AGUILAR IUNES</b> Prefeito Municipal
<b>Decreto Orçamentário nº 8 de 5 de março de 2018</b>	
<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências</i>	022720 SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 5º da Lei 2.611 de 08 de Janeiro de 2018.	06.181.0103.4299.00003.1.90.11.00 3.000,00
	06.181.0103.4299.00003.1.90.94.00 12.000,00
	02 27 20 SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
	06.181.0103.4299.0000 3.3.90.39.00 143.500,00



02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	04.129.0102.4064.0000	3.3.90.14.00	2.300,00	
				08.244.0103.4040.0000	4.4.90.52.00	100.300,00	
				04.129.0102.4064.0000	3.3.90.33.00	4.500,00	
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO	04.129.0102.4064.0000	4.4.90.52.00	8.000,00	
				04.122.0102.4310.0000	3.1.90.94.00	21.500,00	
				04.122.0102.4310.0000	3.3.90.39.00	35.000,00	
				04.122.0103.4312.0000	3.3.90.39.00	4.000,00	
02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	09.271.0103.6080.0000	3.1.90.92.00	10.000,00	
				03.092.0102.4321.0000	3.1.90.94.00	1.000,00	
02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	08.244.0103.2564.0000	3.3.90.39.00	10.000,00	
				15.452.0102.4650.0000	3.1.90.94.00	30.000,00	
				15.452.0102.4650.0000	4.4.90.52.00	5.000,00	
				13.392.0103.4120.0000	3.3.90.39.00	220.000,00	
				13.392.0103.4121.0000	3.3.90.93.00	180.000,00	
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	15.451.0101.4180.0000	3.3.90.39.00	536.000,00	
				27.812.0103.4170.0000	3.3.90.39.00	85.000,00	
				15.451.0101.4490.0000	3.3.90.39.00	46.000,00	
02	33	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL	15.451.0101.4490.0000	4.4.90.51.00	350.000,00	
				23.695.0103.4100.0000	3.3.90.39.00	15.000,00	
				26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00	625.000,00	
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	25.752.0101.5069.0000	4.4.90.51.00	180.000,00	
				04.126.0102.4073.0000	3.3.90.14.00	1.000,00	
				04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00	1.586.177,00	
				04.129.0102.4063.0000	3.3.90.36.00	111.160,00	
				28.843.0102.4061.0000	3.2.90.21.00	117.004,00	
02	35	21	SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA	20.122.0103.4091.0000	3.3.90.39.00	57.000,00	
				02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP
				26.784.0102.8001.0000	4.4.90.52.00	60.000,00	
				02	35	91	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES
				09.271.0103.6080.0000	3.1.90.92.00	10.000,00	
				02	36	22	SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS
				08.244.0103.2564.0000	3.3.90.39.00	10.000,00	
				02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
				08.244.0103.2637.0000	3.3.90.39.00	42.000,00	
				02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
				15.451.0101.4180.0000	3.3.90.36.00	10.000,00	
				15.451.0101.4180.0000	3.3.90.39.00	536.000,00	
				15.451.0101.4490.0000	3.3.90.39.00	46.000,00	
				15.451.0101.4490.0000	4.4.90.51.00	350.000,00	
				26.782.0101.5062.0000	3.3.90.39.00	625.000,00	
				25.752.0101.5069.0000	4.4.90.51.00	180.000,00	
				15.451.0101.5200.0000	3.3.90.35.00	100.000,00	
				02	37	70	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE
				26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00	20.000,00	
				26.452.0103.4191.0000	3.3.90.39.00	92.000,00	
				02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL
				20.122.0103.4091.0000	3.3.90.39.00	57.000,00	



				10.122.0103.2671.00003.3.90.30.00	-375.000,00		
22.122.0104.6210.0000	3.1.90.94.00	13.600,00		10.122.0103.2671.00003.3.90.32.00	-204.500,00		
22.122.0104.6210.0000	3.1.91.13.00	200,00		10.302.0103.2680.00004.4.90.51.00	-25.000,00		
22.122.0104.6210.0000	3.3.90.14.00	8.000,00		022710SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO			
22.122.0104.6210.0000	3.3.90.30.00	11.500,00		04.122.0102.4020.00003.3.90.32.00	-4.000,00		
22.122.0104.6210.0000	3.3.90.39.00	146.000,00		04.122.0102.4020.00003.3.90.39.00	-30.000,00		
23.691.0104.5021.0000	3.3.90.36.00	4.000,00		08.244.0103.4029.00003.3.90.32.00	-60.000,00		
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):				022720SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOC			
022492FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				06.181.0103.4299.00003.3.90.30.00	-12.000,00		
12.361.0103.2593.00003.1.90.11.00		-750.000,00		06.122.0103.4351.00003.3.90.39.00	-23.500,00		
12.361.0103.2593.00003.1.91.13.00		-270.000,00		02	27	20	SECRETARIA ESPECIAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOC
12.365.0103.2592.00003.1.90.11.00		-35.000,00		06.122.0103.4351.0000	4.4.90.52.00		-10.000,00
12.361.0103.2594.00003.3.90.33.00		-15.000,00		06.182.0103.4353.0000	3.3.90.39.00		-25.000,00
022591FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE				02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS
10.304.0103.2684.00003.3.90.39.00		-45.000,00		08.244.0103.4040.0000	3.3.90.48.00		-59.300,00
10.301.0103.2675.00003.3.90.30.00		-30.000,00		08.244.0103.4040.0000	4.4.90.51.00		-41.000,00
10.301.0103.2675.00004.4.90.51.00		-30.200,00		02	33	01	GABINETE DO PREFEITO
10.301.0103.2675.00004.4.90.52.00		-15.000,00		04.122.0102.4310.0000	3.3.90.30.00		-12.000,00
10.302.0103.2680.00003.3.90.39.00		-125.000,00		04.122.0103.4312.0000	3.3.71.70.00		-20.000,00
10.302.0103.2680.00004.4.90.51.00		-40.000,00		02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
10.302.0103.2695.00004.4.90.52.00		-100.000,00		03.092.0102.4321.0000	3.3.90.36.00		-16.000,00
10.302.0103.2697.00004.4.90.51.00		-200.000,00		02	33	03	GABINETE DO VICE-PREFEITO
10.304.0103.2684.00003.3.90.14.00		-10.000,00		04.122.0102.4330.0000	3.1.90.11.00		-500,00
10.304.0103.2684.00004.4.90.51.00		-100.000,00		04.122.0102.4330.0000	3.1.90.13.00		-500,00



04.122.0102.4330.0000	3.1.91.13.00	-500,00		04.122.0102.4060.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00	
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.14.00	-500,00		04.122.0102.4060.0000	3.3.90.39.00	-250.000,00	
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.30.00	-500,00		04.129.0102.4063.0000	3.3.90.30.00	-8.000,00	
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.36.00	-500,00		04.129.0102.4063.0000	3.3.90.35.00	-549.016,00	
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.39.00	-500,00		02	35	21	SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.46.00	-500,00		04.129.0102.4064.0000	3.3.90.31.00	-50.000,00	
04.122.0102.4330.0000	3.3.90.47.00	-500,00		04.129.0102.4064.0000	3.3.90.46.00	-61.160,00	
02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	02	35	22	AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP
13.392.0103.4120.0000	3.3.50.43.00	-220.000,00		26.784.0102.8001.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00	
13.392.0103.4121.0000	3.3.90.30.00	-5.000,00		26.784.0102.8001.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00	
13.392.0103.4121.0000	3.3.90.39.00	-213.000,00		26.784.0102.8002.0000	3.3.90.30.00	-20.000,00	
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	26.784.0102.8002.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00	
27.812.0103.4170.0000	4.4.90.51.00	-70.000,00		26.784.0102.8001.0000	3.3.90.30.00	-20.000,00	
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ	02	35	91	FUNDO MUNICIPAL DE PREV. SOCIAL DOS SERVIDORES
27.812.0103.4170.0000	4.4.90.52.00	-15.000,00		09.271.0103.6080.0000	3.1.90.05.00	-10.000,00	
02	33	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO PANTANAL	02	36	22	SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS
23.695.0103.4100.0000	3.3.90.14.00	-10.000,00		08.244.0103.2564.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00	
23.695.0103.4100.0000	3.3.90.35.00	-5.000,00		02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO	08.244.0103.2635.0000	3.3.90.30.00	-20.000,00	
04.122.0102.4075.0000	3.3.90.46.00	-6.800,00		08.244.0103.2637.0000	3.3.90.30.00	-22.000,00	
04.129.0102.4071.0000	3.1.91.13.00	-132.500,00		02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
04.129.0102.4071.0000	3.3.90.36.00	-518.665,00		15.451.0101.4180.0000	3.3.90.30.00	-100.000,00	
09.271.0102.4072.0000	3.3.90.46.00	-253.000,00		15.451.0101.4490.0000	3.3.90.36.00	-140.000,00	



					20.608.0104.4097.0000 3.3.90.39.00	-13.600,00
	15.451.0101.5067.0000	4.4.90.51.00				-248.000,00
					20.608.0104.4097.0000 4.4.90.52.00	-80.000,00
	15.451.0101.5200.0000	4.4.90.51.00				-100.000,00
				Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.		
	15.452.0105.4491.0000	3.3.90.39.00			GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	-300.000,00
				CORUMBÁ, 5 de março de 2018		
	16.451.0103.5174.0000	4.4.90.51.00			<b>ALBERTO SABURO KANAYAMA</b>	-225.000,00
					Secretário Municipal de Finanças e Gestão	
					<b>MARCELO AGUILAR IUNES</b>	
					Prefeito Municipal	
				<b>Decreto Orçamentário nº 9 de 9 de março de 2018</b>		
	16.482.0103.5173.0000	4.4.90.51.00				-20.000,00
					<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</i>	
	26.782.0101.5062.0000	4.4.90.51.00				-174.000,00
	15.452.0101.4655.0000	3.3.90.35.00			O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 2º da Lei 2.608 de 18 de Dezembro de 2017.	-50.000,00
	15.452.0101.4656.0000	3.3.90.39.00			DECRETA:	-150.000,00
	16.452.0101.5201.0000	4.4.90.51.00			Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$337.175,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	-200.000,00
					022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	02 37 70	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE			12.361.0103.2594.00003.3.90.47.00	10.000,00
	26.452.0103.4191.0000	4.4.90.51.00			022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	-110.000,00
	26.452.0103.4192.0000	3.3.90.39.00			10.302.0103.2680.00003.3.90.34.00	203.955,00
	26.452.0103.4190.0000	3.3.90.93.00			10.302.0103.2680.00003.3.90.39.00	106.220,00
					10.305.0103.2673.00003.3.90.34.00	13.500,00
	02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			023522 AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP	
	18.334.0105.4093.0000	3.3.90.35.00			26.784.0102.8001.00003.3.90.46.00	1.500,00
	18.541.0104.5020.0000	3.3.90.35.00			023710 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	-29.700,00
	20.122.0102.4092.0000	3.3.90.30.00			26.782.0101.5062.00004.4.90.51.00	-12.000,00
	20.122.0102.4270.0000	3.1.90.96.00				-17.500,00
	20.122.0102.4270.0000	3.3.90.36.00			Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):	-47.500,00
					022492FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
	20.122.0102.4270.0000	4.4.90.52.00			12.365.0103.2592.00003.1.90.11.00	-10.000,00
	20.608.0104.4094.0000	3.3.90.39.00			022591FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
					10.302.0103.2680.00003.3.90.39.00	-203.955,00
	02 39 10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			10.304.0103.2686.00003.3.90.36.00	-500,00



10.305.0103.2673.00003.3.90.33.00 -5.000,00	023710	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
10.304.0103.2684.00003.3.90.34.00 -8.000,00	15.451.0101.4180.00003.3.90.14.00	10.000,00		
10.122.0103.2671.00003.3.90.32.00 -106.220,00	15.451.0101.4490.00003.3.90.39.00	50.000,00		
02 35 22 AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP	023770	AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE		
26.784.0102.8001.0000 3.1.91.13.00 -1.500,00	26.452.0103.4191.00003.3.90.39.00	65.000,00		
02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS	023910	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL		
26.782.0101.5062.0000 3.3.90.39.00 -2.000,00	22.122.0104.6210.00003.3.90.14.00	3.000,00		
Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.	22.122.0104.6210.00003.3.90.30.00	4.000,00		
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL				
CORUMBÁ, 9 de março de 2018				
<b>ALBERTO SABURO KANAYAMA</b> Secretário Municipal de Finanças e Gestão				
<b>MARCELO AGUILAR IUNES</b> Prefeito Municipal				
<b>Decreto Orçamentário nº 10 de 4 de abril de 2018</b>				
<i>Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências</i>				
O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Inciso I do Art. 5º da Lei 2.611 de 08 de Janeiro de 2018.				
DECRETA:				
Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$716.050,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):				
022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	02 24 92	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
12.361.0103.2594.00003.3.90.39.00 400.000,00	12.361.0103.2593.0000 3.1.90.11.00	-400.000,00		
022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	02 25 91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
10.302.0103.2682.00004.4.90.52.00 140.100,00	10.302.0103.2682.0000 3.3.90.14.00	-20.000,00		
022792 FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS	10.302.0103.2682.0000 3.3.90.30.00	-40.000,00		
08.244.0103.4040.00004.4.90.51.00 25.900,00	10.302.0103.2682.0000 3.3.90.32.00	-20.000,00		
023393 FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	02 27 92	FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTOS SOCIAIS		
03.092.0102.4450.00003.1.90.11.00 3.000,00	08.244.0103.4040.0000 3.3.90.30.00	-25.900,00		
03.092.0102.4450.00003.3.90.30.00 12.000,00	02 33 93	FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO		
03.092.0102.4450.00004.4.90.52.00 3.050,00	03.092.0102.4450.0000 3.3.90.14.00	-3.000,00		
	03.092.0102.4450.0000 3.3.90.39.00	-15.050,00		
	02 37 10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		



04.122.0101.4181.0000 4.4.90.52.00 -10.000,00

08.244.0103.2564.0000 3.3.90.14.00 -2.000,00

15.451.0101.5067.0000 4.4.90.51.00 -30.000,00

02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

16.482.0103.5066.0000 4.4.90.51.00 -65.000,00

15.451.0101.5067.0000 3.3.90.39.00 -250.000,00

15.451.0101.4180.0000 4.6.90.71.00 -20.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 10 de abril de 2018

02 39 10 SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

20.122.0102.4270.0000 3.3.90.30.00 -7.000,00

**Decreto Orçamentário nº 12 de 11 de abril de 2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 4 de abril de 2018

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**Decreto Orçamentário nº 11 de 10 de abril de 2018**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências*

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE CORUMBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 82 da Lei Orgânica combinado com o Art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 previstas nos incisos I a III, do § 1º, e conforme autorização contida no Art. 2º da Lei 2.608 de 18 de Dezembro de 2017.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$252.500,00 para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022492 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.0103.2593.00003.1.90.04.00 800.000,00

12.361.0103.2593.00003.3.50.43.00 166.000,00

12.361.0103.2593.00003.3.90.30.00 373.000,00

12.361.0103.2593.00003.3.90.39.00 25.000,00

12.361.0103.2594.00003.3.90.39.00 100.000,00

12.361.0103.2595.00004.4.90.51.00 140.000,00

12.361.0103.2602.00003.3.90.30.00 571.000,00

12.365.0103.2592.00003.3.90.30.00 40.000,00

12.361.0103.2590.00004.4.90.51.00 40.000,00

02 35 22 AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP

26.784.0102.8001.0000 3.3.90.47.00 500,00

02 36 22 SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS

08.244.0103.2564.0000 3.1.90.94.00 2.000,00

02 37 10 SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

15.451.0101.4180.0000 3.3.90.39.00 250.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

022591 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.122.0103.2671.00004.4.90.52.00 97.000,00

02 35 22 AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA - AGEMP

26.784.0102.8001.0000 3.3.90.39.00 -500,00

10.301.0103.2674.00004.4.90.52.00 175.000,00

02 36 22 SECRETARIA ESPECIAL DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS

10.301.0103.2675.00003.1.90.11.00 50.000,00





10.301.0103.2675.00004.4.90.51.00	250.000,00	04.124.0102.4340.0000	3.1.91.13.00	30.000,00
10.301.0103.2677.00003.1.90.11.00	36.000,00	02	33	83
		PAT. HIST. DE CORUMBÁ		
10.302.0103.2680.00003.1.90.04.00	133.000,00	13.392.0103.4120.0000	3.3.90.39.00	696.000,00
10.302.0103.2680.00003.3.90.39.00	332.000,00	02	33	84
		CORUMBÁ		
10.302.0103.2695.00003.1.90.04.00	55.000,00	27.812.0103.4170.0000	3.3.90.14.00	5.000,00
10.304.0103.2684.00003.3.90.39.00	11.000,00	27.812.0103.4170.0000	3.3.90.33.00	10.000,00
02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.39.00	9.000,00	27.812.0103.4170.0000	3.3.90.39.00
				5.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.39.00	121.500,00	27.812.0103.5052.0000	3.3.90.32.00
				10.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.47.00	1.600,00	02	33
			DO PANTANAL	
			94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
			18.541.0105.4150.0000	3.3.90.39.00
				80.000,00
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE	
GOVERNO			02	33
			PANTANAL	
04.122.0102.4020.0000	3.3.90.39.00	800.000,00	02	33
			PANTANAL	
			97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO
			23.695.0103.4100.0000	3.1.90.94.00
				20.000,00
04.131.0102.4024.0000	3.3.90.39.00	6.000,00	23.695.0103.4100.0000	3.3.90.39.00
				40.000,00
02	27	20	SECRETARIA ESPECIAL DE	
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL			02	35
			FINANÇAS E GESTÃO	
06.181.0103.4299.0000	4.4.90.52.00	17.000,00	04.122.0102.4075.0000	3.3.90.39.00
				276.370,00
14.422.0103.4821.0000	3.1.90.13.00	10.000,00	04.129.0102.4071.0000	3.3.90.39.00
				250.000,00
02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE	
INVESTIMENTOS SOCIAIS			02	35
			FAZENDA	
08.244.0103.4040.0000	3.3.50.43.00	366.000,00	04.129.0102.4064.0000	4.4.90.52.00
				930,00
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.39.00	11.400,00	02	35
			- AGEMP	
08.244.0103.4040.0000	4.4.50.42.00	2.430,00	26.784.0102.8001.0000	3.1.90.11.00
				130.000,00
02	33	01	GABINETE DO PREFEITO	
04.122.0102.4310.0000	3.1.90.11.00	35.000,00	26.784.0102.8001.0000	3.1.90.13.00
				40.000,00
04.122.0102.4310.0000	3.1.90.13.00	35.000,00	26.784.0102.8001.0000	3.3.90.39.00
				5.000,00
02	33	20	SECRETARIA ESPECIAL DA	
TRANS. E CONTROLE INTERNO			26.784.0102.8002.0000	4.4.90.52.00
				5.000,00



					12.365.0103.2600.00003.3.90.30.00	-40.000,00		
	26.784.0102.8001.0000	3.3.90.46.00	5.000,00					
					12.365.0103.2603.00003.3.90.30.00	-190.000,00		
	26.784.0102.8001.0000	3.3.90.47.00	5.000,00					
					12.365.0103.2604.00003.3.90.30.00	-326.000,00		
02	36	92	FUNDO MUNICIPAL DE					
ASSISTÊNCIA SOCIAL								
	08.241.0103.2642.0000	3.3.90.39.00	10.000,00		12.366.0103.2597.00003.1.90.13.00	-8.500,00		
	08.243.0103.2630.0000	3.3.90.39.00	10.000,00		12.366.0103.2601.00003.3.90.30.00	-15.000,00		
	08.244.0103.2637.0000	3.3.90.39.00	10.000,00		12.361.0103.2590.00003.3.90.39.00	-40.000,00		
	08.244.0103.2637.0000	4.4.90.52.00	86.000,00		12.366.0103.2597.00003.1.90.04.00	-17.000,00		
	08.244.0103.2644.0000	4.4.90.52.00	1.000,00		12.366.0103.2597.00003.1.90.11.00	-43.500,00		
	08.244.0103.2639.0000	4.4.90.52.00	5.000,00		12.366.0103.2597.00003.1.91.13.00	-17.000,00		
					12.365.0103.2607.00003.3.90.30.00	-30.000,00		
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA					
E SERVIÇOS PÚBLICOS								
	04.122.0101.4181.0000	4.4.90.51.00	58.000,00		12.365.0103.2607.00003.3.90.33.00	-10.000,00		
	15.451.0101.4180.0000	3.3.90.39.00	5.000,00		12.365.0103.2607.00003.3.90.36.00	-5.000,00		
	15.452.0105.4491.0000	3.3.90.39.00	2.134.000,00		12.365.0103.2607.00003.3.90.39.00	-15.000,00		
					12.365.0103.2607.00003.3.90.92.00	-30.000,00		
02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV.					
ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL					022591FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
	22.122.0104.6210.0000	3.1.91.13.00	150,00		10.301.0103.2674.00004.4.90.51.00	-150.000,00		
					10.301.0103.2675.00003.1.90.04.00	-50.000,00		
023910	SECRETARIA MUN. DE DESENV. ECONÔMICO E							
SUSTENTÁVEL								
	22.122.0104.6210.00003.3.90.14.00	2.000,00			10.301.0103.2675.00003.3.90.30.00	-36.000,00		
	22.122.0104.6210.00003.3.90.39.00	46.600,00			10.301.0103.2675.00004.4.90.51.00	-175.000,00		
	23.691.0104.5021.00003.3.90.36.00	6.500,00						
					02	25	91	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):					10.302.0103.2680.0000	3.3.90.30.00		-100.000,00
	022492FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				10.302.0103.2695.0000	3.1.90.04.00		-133.000,00
	12.361.0103.2593.00003.1.90.11.00	-1.328.000,00			10.302.0103.2695.0000	3.3.90.14.00		-5.000,00
	12.361.0103.2595.00003.3.90.39.00	-140.000,00			10.302.0103.2695.0000	3.3.90.30.00		-132.000,00



10.302.0103.2695.0000	4.4.90.52.00	-50.000,00	02	33	20	SECRETARIA ESPECIAL DA TRANS. E CONTROLE INTERNO	
							04.124.0102.4340.0000 3.1.90.11.00 -30.000,00
10.305.0103.2673.0000	3.3.90.14.00	-9.000,00					
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.14.00	-1.600,00	02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PAT. HIST. DE CORUMBÁ	
							13.392.0103.4120.0000 3.3.50.41.00 -50.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.34.00	-176.500,00					13.392.0103.4120.0000 3.3.50.43.00 -100.000,00
10.304.0103.2684.0000	3.3.90.34.00	-11.000,00					13.392.0103.4120.0000 3.3.90.31.00 -1.500,00
10.302.0103.2695.0000	3.1.90.11.00	-55.000,00					13.392.0103.4120.0000 3.3.90.32.00 -7.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.30.00	-35.000,00					13.392.0103.4120.0000 3.3.90.36.00 -5.000,00
10.122.0103.2671.0000	3.3.90.32.00	-107.000,00					13.392.0103.4120.0000 3.3.90.47.00 -4.000,00
10.302.0103.2680.0000	4.4.90.51.00	-45.000,00					13.392.0103.4120.0000 4.4.90.51.00 -500,00
02	27	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE				
GOVERNO							
04.122.0102.4020.0000	3.1.90.11.00	-200.000,00					13.392.0103.4121.0000 3.1.90.11.00 -70.000,00
04.122.0102.4027.0000	3.3.90.39.00	-6.000,00					13.392.0103.4121.0000 3.1.90.13.00 -10.000,00
02	27	20	SECRETARIA ESPECIAL DE				
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOC							
06.181.0103.4299.0000	3.1.90.11.00	-300.000,00					13.392.0103.4121.0000 3.1.91.13.00 -7.000,00
							13.392.0103.4121.0000 3.3.90.14.00 -20.000,00
06.181.0103.4299.0000	3.1.91.13.00	-150.000,00					13.392.0103.4121.0000 3.3.90.30.00 -30.000,00
06.182.0103.4353.0000	3.3.90.39.00	-17.000,00					13.392.0103.4121.0000 3.3.90.32.00 -7.000,00
02	27	92	FUNDO MUNICIPAL DE				
INVESTIMENTOS SOCIAIS							
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.30.00	-113.430,00					13.392.0103.4121.0000 3.3.90.35.00 -1.000,00
							13.392.0103.4121.0000 3.3.90.36.00 -3.000,00
08.244.0103.4040.0000	3.3.90.48.00	-11.400,00					13.392.0103.4121.0000 3.3.90.39.00 -100.000,00
08.244.0103.4040.0000	4.4.90.52.00	-255.000,00					
02	33	02	PROCURADORIA GERAL DO				
MUNICÍPIO							
03.092.0102.4321.0000	3.1.90.11.00	-150.000,00					13.392.0103.4121.0000 3.3.90.46.00 -8.000,00
							13.392.0103.4121.0000 3.3.90.47.00 -20.000,00
02	33	07	CHEFIA DA CASA CIVIL				
							13.392.0103.4121.0000 3.3.90.93.00 -10.000,00
04.122.0102.4370.0000	3.1.90.11.00	-80.000,00					15.452.0101.4657.0000 3.3.90.30.00 -7.000,00



					04.122.0102.4075.0000	4.4.90.52.00	-930,00
	15.452.0101.4657.0000	3.3.90.32.00	-500,00				
					04.129.0102.4071.0000	3.3.90.35.00	-76.370,00
	15.452.0101.4657.0000	3.3.90.35.00	-10.000,00				
					04.122.0102.4060.0000	3.3.90.39.00	-100.000,00
02	33	83	FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO				
PAT. HIST. DE CORUMBÁ					04.129.0102.4063.0000	3.3.90.35.00	-50.000,00
	15.452.0101.4657.0000	3.3.90.39.00	-15.000,00				
					04.129.0102.4063.0000	3.3.90.36.00	-100.000,00
	15.452.0101.4657.0000	4.4.90.52.00	-7.000,00				
					04.129.0102.4063.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00
	15.452.0102.4650.0000	3.3.90.14.00	-5.000,00				
				02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE
				FINANÇAS E GESTÃO			
	15.452.0102.4650.0000	3.3.90.30.00	-2.000,00		28.844.0102.4062.0000	3.2.90.22.00	-100.000,00
	15.452.0102.4650.0000	3.3.90.32.00	-500,00				
					02	35	21
				FAZENDA			SECRETARIA ESPECIAL DE
					04.129.0102.4064.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00
	15.452.0102.4650.0000	3.3.90.35.00	-12.000,00				
					02	35	22
				- AGEMP			AGÊNCIA MUNICIPAL PORTUÁRIA
	15.452.0102.4650.0000	3.3.90.39.00	-90.000,00		26.784.0102.8002.0000	3.1.90.11.00	-145.000,00
	15.452.0102.4650.0000	3.3.90.47.00	-90.000,00		26.784.0102.8002.0000	3.1.90.13.00	-20.000,00
	15.452.0102.4650.0000	4.4.90.52.00	-3.000,00		26.784.0102.8002.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00
02	33	84	FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE				
CORUMBÁ					26.784.0102.8002.0000	3.1.91.13.00	-20.000,00
	27.812.0103.4170.0000	4.4.90.51.00	-5.000,00				
					02	36	92
					ASSISTÊNCIA SOCIAL		FUNDO MUNICIPAL DE
	27.812.0103.5052.0000	3.3.90.31.00	-10.000,00				
					08.241.0103.2642.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00
	27.812.0103.5052.0000	3.3.90.39.00	-5.000,00				
					08.241.0103.2642.0000	3.3.90.33.00	-10.000,00
	27.812.0103.5656.0000	3.3.90.48.00	-10.000,00				
					08.244.0103.2633.0000	3.3.90.30.00	-20.000,00
02	33	94	FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE				
DO PANTANAL					08.244.0103.2635.0000	3.3.90.30.00	-20.000,00
	18.541.0105.4150.0000	3.3.90.36.00	-40.000,00				
					08.244.0103.2635.0000	4.4.90.52.00	-5.000,00
	18.541.0105.4152.0000	3.3.90.35.00	-40.000,00				
					08.244.0103.2637.0000	3.3.90.30.00	-6.000,00
02	33	97	FUNDAÇÃO DE TURISMO DO				
PANTANAL					08.244.0103.2637.0000	3.3.90.32.00	-4.000,00
	23.695.0103.4100.0000	3.3.90.33.00	-60.000,00				
					08.244.0103.2637.0000	3.3.90.32.00	-4.000,00
02	35	10	SECRETARIA MUNICIPAL DE				
FINANÇAS E GESTÃO					08.244.0103.2637.0000	3.3.90.33.00	-1.000,00



					16.482.0103.4658.0000	4.4.90.52.00	-15.000,00	
08.244.0103.2639.0000	3.3.90.30.00	-20.000,00			16.482.0103.5066.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00	
08.244.0103.2644.0000	3.3.90.14.00	-1.000,00			16.482.0103.4658.0000	4.5.90.61.00	-50.000,00	
08.244.0103.2633.0000	3.3.90.33.00	-15.000,00			16.452.0101.5201.0000	4.4.90.51.00	-100.000,00	
08.243.0103.2630.0000	3.3.90.46.00	-10.000,00			15.451.0101.4180.0000	4.4.90.52.00	-13.000,00	
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA		02	37	70	AGÊNCIA MUNICIPAL DE
E SERVIÇOS PÚBLICOS					TRÂNSITO E TRANSPORTE			
					26.452.0103.4191.0000	3.3.90.35.00	-40.000,00	
04.122.0101.4181.0000	3.3.90.30.00	-16.000,00			26.452.0103.4191.0000	3.3.90.93.00	-20.000,00	
04.122.0101.4181.0000	3.3.90.39.00	-138.000,00			26.452.0103.4191.0000	4.4.90.51.00	-40.000,00	
04.122.0101.4181.0000	4.4.90.52.00	-30.000,00			26.452.0103.4192.0000	3.3.90.39.00	-80.000,00	
15.451.0101.4180.0000	3.3.90.48.00	-5.000,00			26.452.0103.4192.0000	4.4.90.52.00	-100.000,00	
02	37	10	SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA					
E SERVIÇOS PÚBLICOS								
15.451.0101.4490.0000	3.3.90.36.00	-150.000,00			26.452.0103.4193.0000	3.3.90.30.00	-10.000,00	
15.451.0101.5064.0000	4.4.90.51.00	-5.000,00			26.452.0103.4192.0000	3.3.90.30.00	-50.000,00	
15.451.0101.5067.0000	4.4.90.51.00	-120.000,00			02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV.
15.451.0101.5200.0000	4.4.90.51.00	-500.000,00			ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			
15.452.0105.4491.0000	3.3.90.92.00	-150.000,00			18.334.0105.4093.0000	3.3.90.14.00	-150,00	
16.451.0103.5174.0000	4.4.90.51.00	-175.000,00			02	39	10	SECRETARIA MUN. DE DESENV.
16.482.0103.5173.0000	4.4.90.51.00	-100.000,00			ECONÔMICO E SUSTENTÁVEL			
17.512.0101.5181.0000	3.3.90.39.00	-50.000,00			18.334.0105.4093.0000	3.3.90.30.00	-25.000,00	
15.452.0101.4655.0000	3.3.90.35.00	-80.000,00			18.334.0105.4093.0000	3.3.90.32.00	-2.000,00	
15.452.0101.4656.0000	3.3.90.39.00	-100.000,00			18.334.0105.4093.0000	3.3.90.39.00	-6.600,00	
16.482.0103.4658.0000	3.3.90.39.00	-10.000,00			18.541.0104.5020.0000	3.3.90.39.00	-15.000,00	
					23.691.0104.5021.0000	3.3.90.35.00	-6.500,00	

Artigo 3o.- Este decreto entrará em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

CORUMBÁ, 11 de abril de 2018

**ALBERTO SABURO KANAYAMA**  
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal



# SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ

### CADASTRO PARA MEDIADORES E FACILITADORES PARA ATUAREM NO PROGRAMA NOVO MAIS EDUCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corumbá, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público o cadastro para constituição do banco de Mediadores e Facilitadores voluntários para atuarem no Programa Novo Mais Educação - PNME, criado pela Portaria MEC nº 1.144/2016 e regido pela Resolução FNDE nº 17/2017.

#### 1. DO PROGRAMA

1.1. O Programa Novo Mais Educação, é uma estratégia do Ministério da Educação que tem como objetivo melhorar a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática, por meio da ampliação da jornada escolar de crianças e adolescentes do 3º ao 9º ano do Ensino Fundamental, otimizando o tempo de permanência dos estudantes na escola.

#### 2. DA SELEÇÃO

2.1. O presente Edital destina-se à seleção de Mediadores de Aprendizagem e Facilitadores para o Programa Novo Mais Educação, na forma da Lei nº. 9.608/1998, a qual determina que as atividades desenvolvidas pelo Mediador de Aprendizagem e pelo Facilitador serão consideradas de NATUREZA VOLUNTÁRIA, sendo obrigatória a celebração do Termo de Adesão e Compromisso do Voluntário. O processo seletivo compreenderá a inscrição, análise de currículo e chamada dos profissionais pelas unidades escolares da REME de Corumbá e/ou pela Secretaria Municipal de Educação. O início das atividades ocorrerá conforme a liberação dos recursos a serem recebidos pelas escolas, por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE Integral.

#### 3. DO RESSARCIMENTO DO MEDIADOR E DO FACILITADOR

3.1. O ressarcimento será efetuado para o Mediador e Facilitador de Aprendizagem mediante apresentação de Relatório Mensal das Atividades Desenvolvidas em cada turma, podendo o Mediador e o Facilitador assumirem até 10 (dez) turmas, de acordo com sua disponibilidade e demanda da unidade escolar.

3.2. A seleção de Mediador da Aprendizagem e de Facilitador deve levar em consideração o caráter voluntário e também o perfil exigido para cada atividade.

3.3. O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista ou afim.

3.4. Valor do ressarcimento para despesas com transporte e alimentação por turma do MEDIADOR:

ESCOLAS URBANAS VALOR (R\$)	ESCOLAS DO CAMPO VALOR (R\$)
R\$ 150,00	R\$ 225,00

3.5. Valor do ressarcimento para despesas com transporte e alimentação por turma do FACILITADOR:

ESCOLAS URBANAS VALOR (R\$)	ESCOLAS DO CAMPO VALOR (R\$)
R\$ 80,00	R\$ 120,00

#### 4. DO PERFIL DO MEDIADOR

4.1. Ser brasileiro.

4.2. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

4.3. Para atuar no acompanhamento pedagógico de Língua Portuguesa e Matemática nos ANOS INICIAIS o Mediador deve ser preferencialmente:

I. Licenciado em Pedagogia.

II. Professores com formação em Curso Normal Médio.

III. Estudante do curso de Licenciatura em Pedagogia.

4.4. Para atuar no acompanhamento pedagógico em Matemática nos ANOS FINAIS o Mediador deve ser preferencialmente:

I. Licenciado em Matemática.

II. Estudante do curso de Licenciatura em Matemática.

4.5. Para atuar no acompanhamento pedagógico em Língua Portuguesa nos ANOS FINAIS o Mediador deve ser preferencialmente:

I. Licenciado em Letras - Português.

II. Estudante de Licenciatura em Letras - Português.

#### 5. DO PERFIL DO FACILITADOR

5.1. Ser brasileiro.

5.2. Ter a idade mínima de 18 (dezoito) anos, no ato da inscrição.

5.3. Educador popular que concluiu o Ensino Médio e que demonstre experiência.

5.4. O Facilitador é o responsável pela realização das atividades selecionadas pelas unidades escolares nos campos da Arte, Cultura, Esporte e Lazer sendo importante a experiência na área em que for atuar.

5.5. Poderá concorrer à seleção de Facilitador, pessoa da comunidade, com formação a partir de Nível Médio ou Professores e Estudantes de Curso Superior, com saberes, competências e habilidades apropriadas para o desenvolvimento das atividades.

#### 6. DAS ATRIBUIÇÕES DO MEDIADOR

6.1. O Mediador deve realizar o planejamento coletivo, dialogando com as diversas áreas do conhecimento, estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas

pelos estudantes e caminhos para sua superação.

6.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa.

6.3. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência.

6.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

6.5. Promover, cotidianamente, a autoestima do educando no exercício da aprendizagem de direitos e deveres estimulando a disciplina, a formação de bons hábitos e o compromisso do exercício da cidadania, solidariedade e bom uso de bens comuns.

6.6. O Mediador da Aprendizagem, responsável pelas atividades de acompanhamento pedagógico, deve trabalhar de forma articulada com os professores da escola para promover a aprendizagem dos alunos nos componentes de Matemática e Língua Portuguesa, utilizando preferencialmente, tecnologias e metodologias complementares às já empregadas pelos professores em suas turmas.

6.7. O Mediador deverá prestar informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a frequência dos estudantes no sistema de monitoramento do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAED.

6.8. O Mediador deverá desenvolver suas atividades conforme a Portaria MEC nº 1.144/2016 e a Resolução do FNDE nº 17/2017 e demais documentos que regem o Programa Novo Mais Educação disponíveis no portal do Ministério da Educação-MEC: <http://portal.mec.gov.br/>.

6.9. Participar das formações promovidas em Serviço e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 7. DAS ATRIBUIÇÕES DO FACILITADOR

7.1. O Facilitador deve realizar o planejamento coletivo, dialogando com as diversas áreas do conhecimento, estabelecendo condições para a socialização de experiências, o enriquecimento das ideias, análise das dificuldades encontradas pelos estudantes e caminhos para sua superação.

7.2. Cumprir carga horária de acordo com as diretrizes e especificidades do Programa.

7.3. Acompanhar o desempenho escolar dos alunos, inclusive efetuando o controle da frequência.

7.4. Cumprir com responsabilidade, pontualidade e assiduidade suas obrigações junto ao Programa.

7.5. Promover, cotidianamente, a autoestima do educando no exercício da aprendizagem de direitos e deveres estimulando a disciplina, a formação de bons hábitos e o compromisso do exercício da cidadania, solidariedade e bom uso de bens comuns.

7.6. O Facilitador deverá prestar informações sobre as atividades desenvolvidas e sobre a frequência dos estudantes no sistema de monitoramento do Centro de Políticas Públicas e Avaliação da Educação - CAED.

7.7. O Facilitador deverá desenvolver suas atividades conforme a Portaria MEC nº 1.144/2016 e a Resolução do FNDE nº 17/2017 e demais documentos que regem o Programa Novo Mais Educação disponíveis no portal do Ministério da Educação-MEC: <http://portal.mec.gov.br/>.

7.8. Participar das formações promovidas em Serviço e/ou pela Secretaria Municipal de Educação.

#### 8. DAS INSCRIÇÕES

8.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste processo, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

8.2. A inscrição será efetuada por meio do *link* no site da Prefeitura de Corumbá.

8.3. As informações prestadas na ficha de inscrição do cadastro são de inteira responsabilidade do candidato, conferindo à unidade escolar e ou/Secretaria Municipal de Educação, o direito de excluí-lo, caso se comprove a existência de inveracidades.

8.4. Não será cobrada taxa de inscrição.

8.5. A inscrição *online* poderá ser realizada, no *link* do site da Prefeitura de Corumbá, no período das **8h do dia 22 de maio às 10h do dia 25 de maio de 2018**.

8.6. Será enviado um *e-mail* de confirmação para o *e-mail* cadastrado no formulário, como comprovante de requerimento de inscrição.

8.7. Somente um cadastro por pessoa será considerado.

8.7.1. O candidato deverá optar por apenas um dos perfis: Mediador ou Facilitador.

#### 9. DA CONVOCAÇÃO DO MEDIADOR PELAS UNIDADES ESCOLARES

9.1. Documentos comprobatórios da formação informada:

9.1.2. Diploma e /ou Histórico Escolar da Graduação.

9.1.3. Declaração de acadêmico regularmente matriculado e cursando.

#### 10. DA CONVOCAÇÃO DO FACILITADOR PELAS UNIDADES ESCOLARES

10.1. Documentos comprobatórios da formação informada:

10.1.1. Declaração de estudante do Curso Normal Médio, regularmente matriculado e cursando.

10.1.2. Diploma de conclusão do Curso Normal Médio.

10.1.3. Diploma de Conclusão do Ensino Médio e Comprovante de experiência nas atividades selecionadas pelas unidades escolares nos campos da Arte, Cultura, Esporte e Lazer.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O Mediador e o Facilitador poderão ser desligados a qualquer tempo, mediante apresentação de registro em Ata da Unidade Escolar, nos seguintes casos:

11.1.2. Mediante solicitação por escrito do Mediador e/ou Facilitador.

11.1.3. Por não corresponder às finalidades e objetivos do Programa.

11.1.4. Por Práticas de atos de indisciplina, incontinência pública ou escandalosa, maus tratos desabonadores de conduta pessoas e profissional.

**Parágrafo Único:** Os casos omissos serão resolvidos juntos à Secretaria Municipal de Educação.